



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0206/2017

O presente projeto de lei objetiva proibir a venda casada de alimentos destinados ao público infantil, acompanhados de brinquedos pelas redes de fast-food, lanchonetes ou qualquer estabelecimento comercial.

A proposta encontra amparo legal, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, venda casada é expressamente proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente no inciso I do art. 3, nos seguintes termos:

"Art. 39...

I - é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos".

A prática de venda casada consubstancia-se sempre que alguém condicionar, subordinar ou sujeitar a venda de um bem ou utilização de um serviço à aquisição de outro bem ou ao uso de determinado serviço. É uma imposição de venda de um produto ou serviço sobre outro, obrigando, então, o consumidor levar para casa o que não deseja. Trata-se de flagrante abuso, uma vez que o próprio Código preconiza a ampla liberdade de escolha do cidadão de comprar ou contratar o que quiser e como quiser.

Outrossim, a venda de alimentos acompanhados de brinquedos estimula a criança a consumir alimentos em quantidade inadequada, além de consumir altos índices de gordura saturada e gordura trans. Além deste aspecto, os pais são obrigados a comprar esses produtos para suas crianças face o trabalho de marketing empresarial junto ao público infantil, que é o principal alvo e grande consumidor desses produtos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de alto interesse público.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2017, p. 65

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.